

2.º Vogal Efectivo:

Paulo João Neto Matos, Técnico Superior, da Unidade de Prestações e Atendimento, do Centro Distrital de Setúbal.

1.º Vogal Suplente:

Fernanda Maria Silva Conceição, Técnica Superior, do Núcleo de Prestações do Sistema Previdencial, do Centro Distrital de Setúbal.

2.º Vogal Suplente:

Paula Andreia Travessa Frazão, Técnica Superior, do Núcleo de Recursos Humanos, do Centro Distrital de Setúbal.

19 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no Diário da República, na página electrónica do ISS, I. P. (www.seg-social.pt) E, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida, em jornal de expansão nacional.

17 de Agosto de 2009. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Nogueira de Lemos*.

202373919

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde****Portaria n.º 939/2009**

Na sequência da Portaria n.º 1176-A/2000, de 14 de Dezembro (1.ª série-B), a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., no âmbito das suas competências, levou a efeito o concurso público para celebração de contratos públicos de aprovisionamento com vista à prestação de serviços de cuidados técnicos respiratórios domiciliários de aerossolterapia, de oxigenoterapia, de ventiloterapia com colocação e manutenção do equipamento de monitorização e apoio destes tratamentos aos utentes do Serviço Nacional de Saúde.

O procedimento encontra-se em condições de ser concluído e, em consequência, torna-se necessário homologar os contratos públicos de aprovisionamento.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no artigo 14.º dos Estatutos da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., aprovados pela Portaria n.º 646/2007 de 30 de Maio, conjugado com o n.º 1.º da Portaria n.º 1176-A/2000, de 14 de Dezembro, o seguinte:

1 — São homologados os contratos públicos de aprovisionamento, de ora em diante designados por CPA, que estabelecem as condições de fornecimento ao Estado da prestação de serviços de cuidados técnicos respiratórios domiciliários.

2 — Os serviços, produtos, fornecedores, e números de CPA constam do anexo à presente portaria.

3 — A Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., de ora em diante designada por ACSS, divulgará, através do Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde, de ora em diante designado por Catálogo, no *site* www.catalogo.min-saude.pt, todas as características dos serviços e produtos abrangidos por estes contratos, bem como as condições de aprovisionamento agora homologadas.

4 — As condições de aprovisionamento constantes dos contratos ora homologados são válidas para todo o território nacional e sendo obrigatória a aquisição ao abrigo dos presentes CPA para as instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, salvo dispensa mediante despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

5 — A celebração de contratos de fornecimento pelos serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde e pelas centrais de compras da saúde, em representação daquelas entidades ao abrigo dos contratos públicos de aprovisionamento, deve ser feita de acordo com o disposto no artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, sendo critério de adjudicação o da proposta economicamente mais vantajosa ou o do mais baixo preço.

6 — No caso de o critério de adjudicação ser o da proposta economicamente mais vantajosa, os factores que densificam o critério de adjudicação, além do preço, devem ser escolhidos de entre os previstos no caderno de encargos e que são os seguintes:

- i) Adequação dos equipamentos à prestação de serviços;
- ii) Periodicidade e conteúdo da manutenção dos equipamentos;
- iii) Instrumentos e metodologias facilitadoras da correcta utilização dos equipamentos;
- iv) Eficácia do sistema através da avaliação de riscos;
- v) Mecanismos de monitorização da adesão do doente e disponibilização da informação ao médico prescriptor.

7 — Para efeitos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e no caso de se optar pelo critério da proposta economicamente mais vantajosa para proceder à adjudicação, deve ser fixado um modelo de avaliação em que o preço tem um peso de 70%.

8 — As condições de fornecimento estabelecidas devem ser comunicadas à ACSS, I. P., para efeitos de divulgação, por instituições e fornecedores.

9 — Os preços estabelecidos nos CPA podem ser revistos anualmente a pedido dos fornecedores, ou em casos excepcionais, devidamente fundamentados, nos termos do caderno de encargos.

10 — Todas as alterações às condições de aprovisionamento entrarão em vigor no dia seguinte ao da respectiva autorização pela ACSS, que as publicará no Catálogo, no prazo a fixar por esta.

11 — Os fornecedores, devem remeter trimestralmente para a ACSS, via Catálogo, os totais das vendas.

12 — Em caso de incumprimento pelos fornecedores do número anterior, e imediatamente após o início de incumprimento, ficam os serviços do incumpridor sem viabilidade de serem adquiridos, via Catálogo, até à regularização da situação.

13 — Os CPA celebrados ao abrigo da presente portaria têm a duração de um ano, sendo prorrogados até ao limite máximo de três anos, salvo se, após o 1.º ano, for denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 60 dias.

14 — A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

14 de Julho de 2009. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

ANEXO

Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde

(situação dos artigos: passou para o Catálogo)

Concurso: 2008/100 — Prestação serviços cuidados técnicos respiratórios domiciliários

Artigos propostos	Fornecedor	Marca comercial
A901 — Nebulizador pneumático, descartáveis de uso único e de curta duração.	Air Liquide Medicinal, SA/Prop.N.º: 2010	Não especificada
A901 — Nebulizador pneumático, descartáveis de uso único e de curta duração.	Linde Sogas L. da/Prop.N.º: 1977	Não especificada
A901 — Nebulizador pneumático, descartáveis de uso único e de curta duração.	Gasoxmed — Gases Medicinais, S. A./Prop.N.º:2005	Não especificada
A901 — Nebulizador pneumático, descartáveis de uso único e de curta duração.	GASIN — Gases Industriais S A/Prop.N.º: 1983	Não especificada

Artigos propostos	Fornecedor	Marca comercial
A901 — Nebulizador pneumático, descartáveis de uso único e de curta duração.	PRAXAIR PORTUGAL GASES, S A/Prop.N.º:1924	Não especificada
A902 — Nebulizador pneumático com sistema"active Venturi" incorporado.	Linde Sogas L.ª/Prop.N.º: 1977	Não especificada
A902 — Nebulizador pneumático com sistema"active Venturi" incorporado.	Linde Sogas L.ª/Prop.N.º: 1977	Não especificada
A902 — Nebulizador pneumático com sistema"active Venturi" incorporado.	Air Liquide Medicinal, SA/Prop.N.º: 2010	Não especificada
A902 — Nebulizador pneumático com sistema"active Venturi" incorporado.	PRAXAIR PORTUGAL GASES, S A/Prop.N.º:1924	Não especificada
A902 — Nebulizador pneumático com sistema"active Venturi" incorporado.	Gasoxmed — Gases Medicinais, S. A./Prop.N.º:2005	Não especificada
A902 — Nebulizador pneumático com sistema"active Venturi" incorporado.	Gasoxmed — Gases Medicinais, S. A./Prop.N.º:2005	Não especificada
A902 — Nebulizador pneumático com sistema"active Venturi" incorporado.	GASIN — Gases Industriais S A/Prop.N.º: 1983	Não especificada
A903 — Compressor de sistema de nebulização pneumático (colocação e manutenção).	Air Liquide Medicinal, SA/Prop.N.º: 2010	Não especificada
A903 — Compressor de sistema de nebulização pneumático (colocação e manutenção).	Air Liquide Medicinal, SA/Prop.N.º: 2010	Não especificada
A903 — Compressor de sistema de nebulização pneumático (colocação e manutenção).	Air Liquide Medicinal, SA/Prop.N.º: 2010	Não especificada
A903 — Compressor de sistema de nebulização pneumático (colocação e manutenção).	Linde Sogas L.ª/Prop.N.º: 1977	Não especificada
A903 — Compressor de sistema de nebulização pneumático (colocação e manutenção).	Linde Sogas L.ª/Prop.N.º: 1977	Não especificada
A903 — Compressor de sistema de nebulização pneumático (colocação e manutenção).	Linde Sogas L.ª/Prop.N.º: 1977	Não especificada
A903 — Compressor de sistema de nebulização pneumático (colocação e manutenção).	Linde Sogas L.ª/Prop.N.º: 1977	Não especificada
A903 — Compressor de sistema de nebulização pneumático (colocação e manutenção).	PRAXAIR PORTUGAL GASES, S A/Prop.N.º:1924	Não especificada
A903 — Compressor de sistema de nebulização pneumático (colocação e manutenção).	PRAXAIR PORTUGAL GASES, S A/Prop.N.º:1924	Não especificada
A903 — Compressor de sistema de nebulização pneumático (colocação e manutenção).	GASIN — Gases Industriais S A/Prop.N.º: 1983	Não especificada
A903 — Compressor de sistema de nebulização pneumático (colocação e manutenção).	GASIN — Gases Industriais S A/Prop.N.º: 1983	Não especificada
A903 — Compressor de sistema de nebulização pneumático (colocação e manutenção).	GASIN — Gases Industriais S A/Prop.N.º: 1983	Não especificada
A903 — Compressor de sistema de nebulização pneumático (colocação e manutenção).	GASIN — Gases Industriais S A/Prop.N.º: 1983	Não especificada
A903 — Compressor de sistema de nebulização pneumático (colocação e manutenção).	Gasoxmed — Gases Medicinais, S. A./Prop.N.º:2005	Não especificada
A903 — Compressor de sistema de nebulização pneumático (colocação e manutenção).	Gasoxmed — Gases Medicinais, S. A./Prop.N.º:2005	Não especificada
A903 — Compressor de sistema de nebulização pneumático (colocação e manutenção).	Gasoxmed — Gases Medicinais, S. A./Prop.N.º:2005	Não especificada
A904 — Aspirador de Secreções (Colocação e Manutenção).	PRAXAIR PORTUGAL GASES, S A/Prop.N.º:1924	Não especificada
A904 — Aspirador de Secreções (Colocação e Manutenção).	Linde Sogas L.ª/Prop.N.º: 1977	Não especificada
A904 — Aspirador de Secreções (Colocação e Manutenção).	Air Liquide Medicinal, SA/Prop.N.º: 2010	Não especificada
A904 — Aspirador de Secreções (Colocação e Manutenção).	Air Liquide Medicinal, SA/Prop.N.º: 2010	Não especificada
A904 — Aspirador de Secreções (Colocação e Manutenção).	Air Liquide Medicinal, SA/Prop.N.º: 2010	Não especificada
A904 — Aspirador de Secreções (Colocação e Manutenção).	GASIN — Gases Industriais S A/Prop.N.º: 1983	Não especificada
A904 — Aspirador de Secreções (Colocação e Manutenção).	GASIN — Gases Industriais S A/Prop.N.º: 1983	Não especificada
A904 — Aspirador de Secreções (Colocação e Manutenção).	Gasoxmed — Gases Medicinais, S. A./Prop.N.º:2005	Não especificada
A904 — Aspirador de Secreções (Colocação e Manutenção).	Gasoxmed — Gases Medicinais, S. A./Prop.N.º:2005	Não especificada
A905 — Nebulizador pneumático convencional.	Air Liquide Medicinal, SA/Prop.N.º: 2010	Não especificada
A905 — Nebulizador pneumático convencional.	Linde Sogas L.ª/Prop.N.º: 1977	Não especificada
A905 — Nebulizador pneumático convencional.	Linde Sogas L.ª/Prop.N.º: 1977	Não especificada
A905 — Nebulizador pneumático convencional.	Linde Sogas L.ª/Prop.N.º: 1977	Não especificada
A905 — Nebulizador pneumático convencional.	Gasoxmed — Gases Medicinais, S. A./Prop.N.º:2005	Não especificada
A905 — Nebulizador pneumático convencional.	Gasoxmed — Gases Medicinais, S. A./Prop.N.º:2005	Não especificada
A905 — Nebulizador pneumático convencional.	GASIN — Gases Industriais S A/Prop.N.º: 1983	Não especificada
A905 — Nebulizador pneumático convencional.	PRAXAIR PORTUGAL GASES, S A/Prop.N.º:1924	Não especificada
A906 — Nebulizador pneumático com auxílio respiratório (breath-assisted).	Linde Sogas L.ª/Prop.N.º: 1977	Não especificada
A906 — Nebulizador pneumático com auxílio respiratório (breath-assisted).	Air Liquide Medicinal, SA/Prop.N.º: 2010	Não especificada
A906 — Nebulizador pneumático com auxílio respiratório (breath-assisted).	Air Liquide Medicinal, SA/Prop.N.º: 2010	Não especificada
A906 — Nebulizador pneumático com auxílio respiratório (breath-assisted).	GASIN — Gases Industriais S A/Prop.N.º: 1983	Não especificada

Artigos propostos	Fornecedor	Marca comercial
V904 — Ventiloterapia não permanente ventilador volumétrico . . .	Gasoxmed — Gases Medicinais, S. A./Prop.N.º:2005	Não especificada
V904 — Ventiloterapia não permanente ventilador volumétrico . . .	PRAXAIR PORTUGAL GASES, S A/Prop.N.º:1924	Não especificada
V904 — Ventiloterapia não permanente ventilador volumétrico . . .	GASIN — Gases Industriais S A/Prop.N.º: 1983	Não especificada
V904 — Ventiloterapia não permanente ventilador volumétrico . . .	GASIN — Gases Industriais S A/Prop.N.º: 1983	Não especificada
V904 — Ventiloterapia não permanente ventilador volumétrico . . .	Air Liquide Medicinal, SA/Prop.N.º: 2010	Não especificada
V904 — Ventiloterapia não permanente ventilador volumétrico . . .	Linde Sogas L.ª/Prop.N.º: 1977	Não especificada
V904 — Ventiloterapia não permanente ventilador volumétrico . . .	Linde Sogas L.ª/Prop.N.º: 1977	Não especificada
V904 — Ventiloterapia não permanente ventilador volumétrico . . .	Linde Sogas L.ª/Prop.N.º: 1977	Não especificada
V904 — Ventiloterapia não permanente ventilador volumétrico . . .	Linde Sogas L.ª/Prop.N.º: 1977	Não especificada
V911 — Ventiloterapia permanente BIPAP pressurométrico	Air Liquide Medicinal, SA/Prop.N.º: 2010	Não especificada
V911 — Ventiloterapia permanente BIPAP pressurométrico	Air Liquide Medicinal, SA/Prop.N.º: 2010	Não especificada
V911 — Ventiloterapia permanente BIPAP pressurométrico	Linde Sogas L.ª/Prop.N.º: 1977	Não especificada
V911 — Ventiloterapia permanente BIPAP pressurométrico	Linde Sogas L.ª/Prop.N.º: 1977	Não especificada
V911 — Ventiloterapia permanente BIPAP pressurométrico	PRAXAIR PORTUGAL GASES, S A/Prop.N.º:1924	Não especificada
V911 — Ventiloterapia permanente BIPAP pressurométrico	GASIN — Gases Industriais S A/Prop.N.º: 1983	Não especificada
V911 — Ventiloterapia permanente BIPAP pressurométrico	GASIN — Gases Industriais S A/Prop.N.º: 1983	Não especificada
V911 — Ventiloterapia permanente BIPAP pressurométrico	GASIN — Gases Industriais S A/Prop.N.º: 1983	Não especificada
V911 — Ventiloterapia permanente BIPAP pressurométrico	GASIN — Gases Industriais S A/Prop.N.º: 1983	Não especificada
V911 — Ventiloterapia permanente BIPAP pressurométrico	Gasoxmed — Gases Medicinais, S. A./Prop.N.º:2005	Não especificada
V911 — Ventiloterapia permanente BIPAP pressurométrico	Gasoxmed — Gases Medicinais, S. A./Prop.N.º:2005	Não especificada
V912 — Ventiloterapia permanente ventilador volumétrico	Air Liquide Medicinal, SA/Prop.N.º: 2010	Não especificada
V912 — Ventiloterapia permanente ventilador volumétrico	Linde Sogas L.ª/Prop.N.º: 1977	Não especificada
V912 — Ventiloterapia permanente ventilador volumétrico	Linde Sogas L.ª/Prop.N.º: 1977	Não especificada
V912 — Ventiloterapia permanente ventilador volumétrico	Linde Sogas L.ª/Prop.N.º: 1977	Não especificada
V912 — Ventiloterapia permanente ventilador volumétrico	Linde Sogas L.ª/Prop.N.º: 1977	Não especificada
V912 — Ventiloterapia permanente ventilador volumétrico	PRAXAIR PORTUGAL GASES, S A/Prop.N.º:1924	Não especificada
V912 — Ventiloterapia permanente ventilador volumétrico	Gasoxmed — Gases Medicinais, S. A./Prop.N.º:2005	Não especificada
V912 — Ventiloterapia permanente ventilador volumétrico	Gasoxmed — Gases Medicinais, S. A./Prop.N.º:2005	Não especificada
V912 — Ventiloterapia permanente ventilador volumétrico	GASIN — Gases Industriais S A/Prop.N.º: 1983	Não especificada
V912 — Ventiloterapia permanente ventilador volumétrico	GASIN — Gases Industriais S A/Prop.N.º: 1983	Não especificada
V912 — Ventiloterapia permanente ventilador volumétrico	GASIN — Gases Industriais S A/Prop.N.º: 1983	Não especificada

202367471

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 2466/2009

Mediante declaração da entidade emitente e em virtude de ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 4979/2009, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 11 de Fevereiro de 2009, a seguir se rectifica que onde se lê:

«Isabel Dias Fernandes, auxiliar administrativo do quadro da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., na situação de mobilidade especial, autorizada a passar a licença extraordinária, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, pelo período de cinco anos, com início em 8 de Agosto de 2008»

deve ler-se:

«Isabel Dias Fernandes, auxiliar administrativa do quadro da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., na situação de mobilidade especial, autorizada a passar a licença extraordinária, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, pelo período de cinco anos, com início em 13 de Agosto de 2008»

21 de Setembro de 2009. — O Secretário-Geral, *João Nabais*.
202374072

Despacho (extracto) n.º 22233/2009

Pelo Despacho n.º 250/2008, de 19 de Agosto, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo da competência delegada no Despacho n.º 17553/2008, de 17 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de Junho de 2008: Vítor Manuel Araújo Rodrigues, assistente administrativo do quadro do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra, na situação de mobilidade especial por opção voluntária, autorizado a passar a licença extraordinária, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, pelo período de 20 anos, com início em 4 de Julho de 2008.

21 de Setembro de 2009. — O Secretário-Geral, *João Nabais*.
202373951

Administração Regional de Saúde
de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extracto) n.º 22234/2009

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Directivo desta Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 4 de Setembro de 2009:

Isilda Alves Cordeiro, enfermeira chefe — autorizada a prorrogação do regime de horário acrescido, nos termos do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, para exercer funções no ACES Lezíria II — Lezíria, com efeitos a 1 de Abril de 2009.

15 de Setembro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo,
Rui Portugal.

202375174

Direcção-Geral da Saúde

Despacho (extracto) n.º 22235/2009

Por despacho do Director-Geral da Saúde de 24.09.2009, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 5 e 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de Abril, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro, com a redacção dada pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 81/2009, de 2 de Abril, e sob proposta do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., ouvidos o respectivos directores executivos dos Agrupamentos dos Centros de Saúde, foram designados, em comissão de serviço, delegados de saúde:

Dr.ª Maria Fernanda Gonçalves Santos, assistente graduada da carreira médica de saúde pública, ACES/Alentejo Litoral.

Dr. Manuel José Galego, assistente graduado da carreira médica de saúde pública, ACES/Alentejo Central I.

Dr. Agostinho Petronilho Simão, assistente graduado da carreira médica de saúde pública, ACES/Alentejo Central II.

24 de Setembro de 2009 — O Director-Geral, *Francisco George*.
202374583